

AS COMISSÕES PERMANENTES
Constituintes
Câmara Municipal de Assis
Chefe do Departamento de Legislativo

PROCESSO N.º 85/12
ARTICULOS N.ºs 85/12

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 64/2012

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ASSIS O CONCURSO CÍVICO "1º DE JULHO"

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica instituído no Município de Assis o **Concurso Cívico "1º de julho"**, a ser realizado durante os eventos que englobam a programação de aniversário da cidade.
- Art. 2º.** O concurso cívico acontecerá através de uma redação que contará a história da fundação de Assis.
- Art. 3º.** O concurso deve ser realizados por alunos da rede pública e privada em ensino.
- Art. 4º.** A escola ficará responsável por escolher apenas uma redação entre as redações dos seus alunos, que estiverem participando, para ser avaliada com as das demais escolas por uma comissão.
- Art. 5º.** A Secretaria Municipal da Educação ficará responsável por escolher os profissionais que irão compor a comissão que avaliará as redações e escolherá as vencedoras.
- Art. 6º.** A premiação fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, uma vez que cada aluno escolhido pela sua escola, para representá-la com a melhor redação, deve receber homenagem ou contemplação.
- Art. 7º.** As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE JUNHO DE 2012

ANA SANTA FERREIRA ALVES
Vereadora – PSD



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Apresento este Projeto de Lei como forma de fazer com que nossas crianças, que são os futuros administradores de Assis, saibam e conheçam como tudo começou.

É totalmente relevante que nossas crianças saibam, para crescerem conhecendo o lugar onde nasceram e vivem.

Acredito que é uma forma de incentivar as crianças a conhecerem a história da cidade, a desenvolverem melhor a escrita e até a dicção e desenvoltura; além de ser um excelente presente para toda Assis, ver contado o seu passado por quem fará seu futuro.

Motivo pelo qual peço o voto dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto.

SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE JUNHO DE 2012

ANA SANTA FERREIRA ALVES
Vereadora – PSD



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 64/2012
PARECER Nº 85/2012

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ASSIS
O CONCURSO CÍVICO "1º DE
JULHO"**

O Projeto de Lei, de autoria da Vereadora ANA SANTA FERREIRA ALVES, e visa instituir no Município de Assis o Concurso Cívico "1º de Julho", a ser realizado durante os eventos que englobam a programação de aniversário da cidade.

A iniciativa do projeto é concorrente e, não fere ele quaisquer leis hierarquicamente superiores,

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assis, 12 de junho de 2012.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador jurídico